



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012 , DE 7 DE JUNHO DE
2022

Fixa o piso salarial dos ocupantes de emprego público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e institui Auxílio Protetor Solar.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V do art. 92 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1º O art. 70 da Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do § 2º:

Art. 70. Fica fixado o piso salarial dos ocupantes de emprego público de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.

§1º (...)

§2º O piso salarial dos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias não poderá ser inferior ao valor do piso salarial estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 2º Fica instituído o Auxílio Protetor Solar aos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, de caráter indenizatório, no valor R\$120,00 (cento e vinte reais) mensais, para os empregados públicos que se encontrarem na atividade regular e continuada do emprego público, para auxílio na compra de protetor solar.

§ 1º Considera-se atividade regular e continuada a frequência, a pontualidade e a permanência do empregado público no local de trabalho.

§ 2º A comprovação da atividade regular e continuada será realizada através das escalas mensais das unidades e dos registros mensais de frequência.

§ 3º Não terá direito ao auxílio de que trata o *caput* o servidor que, durante o mês, se ausentar do serviço por mais de 15 dias, por motivo de faltas, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, incluindo afastamento médico e gozo de férias regulamentares.

§ 4º O auxílio protetor solar não incidirá como base de cálculo para fins de percepção de férias regulamentares, adicional de 1/3 (um terço) de férias e adicional natalino.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de maio de 2022.

Palácio do Registro, em Contagem, 7 de junho de 2022.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2022.06.07 09:47:13 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem